

ARTIGO 21.º

Para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, designadamente quanto à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, por ser aquele que corresponde ao local de constituição da sociedade.

ARTIGO 22.º

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas desde que tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social e não contrarie qualquer disposição deste contrato.

1 — Ficam desde já designados, para desempenharem as suas funções para o exercício de 2002, os seguintes membros dos vários órgãos sociais:

a) Assembleia geral:

Presidente — Engenheiro Luís Manuel Machado Rodrigues, casado, residente na Rua de Luís de Freitas Branco, 42, bloco B, 6.º, direito, em Lisboa;

Secretário — Dr. Miguel José Guerra Coelho, casado, residente na Rua do Crucifixo, 68, 2.º, em Lisboa;

b) Administrador único — Engenheiro Mário de Sousa Dias Fernandez, casado, residente na Rua do General Correia Barreto, 1, D, 13.º, A, em Lisboa;

c) Fiscal único — Inácio & Almeida — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Praceta de Mayer Garção, 6, São Pedro do Estoril, Cascais, habitualmente representada pelo Dr. Aníbal Pedro Jacinto Inácio;

Suplente — Donato João Lourenço Viçoso, solteiro, maior, revisor oficial de contas, residente na Avenida de Elias Garcia, 176, 2.º, esquerdo, em Lisboa.

2 — O administrador único fica dispensado da prestação de caução.

3 — Com excepção do fiscal único, os membros dos órgãos sociais não são remunerados.

4 — Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente as da escritura, registos e publicações legais, são da responsabilidade da sociedade.

5 — A sociedade assume, até ao montante de cinquenta mil euros, as despesas efectuadas ou a efectuar pela accionista única, antes da sua constituição e que sejam relativas à sua criação, instalação e entrada em funcionamento.

6 — O administrador único designado nesta escritura fica autorizado, entre esta data e a do registo definitivo da sociedade, a:

a) Adquirir para esta quaisquer bens, móveis ou imóveis, necessários ao exercício da sua actividade, assim como celebrar contratos de locação, simples ou financeira, sobre esses bens e adquirir por trespasses estabelecimentos necessários à actividade social;

b) Proceder à contratação de trabalhadores e à celebração de contratos de prestação de serviços, bem como efectuar os respectivos pagamentos;

c) Liquidar todas as despesas que tenham sido necessárias para a criação e constituição da sociedade;

d) Contrair empréstimos, inclusivamente sobre a forma de suprimentos, que se destinem a financiar os actos expressamente autorizados, com observância dos limites legais;

e) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito;

f) Movimentar e levantar livremente a totalidade do capital social, depositado em instituição de crédito, à ordem da sociedade, para satisfação de todas as despesas autorizadas e previstas, bem como daquelas que sejam necessárias ao normal funcionamento;

g) Constituir mandatário com poderes para praticar todos os actos acima enunciados.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012522998

SETÚBAL

ALMADA

OS AVENTUREIROS — SOCIEDADE HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 139; identificação de pessoa colectiva n.º 506693856; data do depósito: 12102004.

Certifico que em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2003.

4 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.
2004683341

ALLEGRO SYSTEMS INTERNATIONAL (PORTUGAL)
SOFTWARE INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8893/971003; identificação de pessoa colectiva n.º 504042300; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 56/03101997.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada uma constituição de sociedade entre Allegro Systems Internacional Sociedade, L.ª, e Paulo Alexandre Soares da Silva Figueiredo, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Allegro Systems International (Portugal) — Software Informático, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Liberdade, 70, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto social a venda de *software*, serviços de consultoria e implementação.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, que são as seguintes: Allegro Systems International, S. L., novecentos mil escudos; Paulo Alexandre Soares da Silva Figueiredo, cem mil escudos.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela venha a carecer, nos termos e condições a estipular em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes designados em assembleia geral, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade, ficando desde já nomeada gerente Sharon Elaine Kecipia, portadora do passaporte norte-americano n.º 700540282, de nacionalidade norte-americana, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. A sociedade pode constituir mandatários para qualquer efeito.

6.º

A cessão de quotas entre sócios, é livremente permitida, a cessão a estranhos porém fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele, não quiser usar.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, ou incluída em massa falida ou insolvente, ou, quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

8.º

Sempre que a lei não exclua outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas, por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disposição transitória

A gerência ou Paulo Alexandre Soares da Silva Figueiredo ficam, desde já, autorizados a efectuarem levantamentos, da conta, em nome da sociedade, para aquisição de mercadorias e bens do giro comercial e ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo, bem como, a partir desta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

18 de Julho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
3000214194